

**LEI N.º 206/2002**

**EMENTA:** Disciplina no âmbito da Administração Pública Municipal a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA** Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

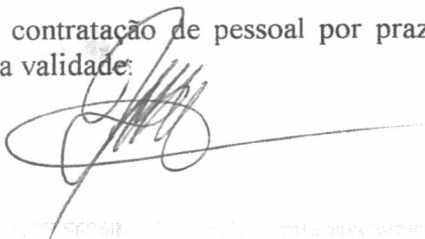
**LEI:**

**Art. 1º** - A contratação de pessoal por prazo determinado, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, será disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal por prazo determinado dar-se-á:

- I - combate a surtos epidêmicos;
- II - atendimento a situações de calamidade pública;
- III - execução de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas e bens;
- IV - substituição e admissão de professores e auxiliares integrantes do sistema educacional;
- V - substituição e admissão de médicos, odontólogos, Biomédicos, enfermeiros e demais auxiliares do sistema de saúde;
- VI - execução de serviços afetos a unidades de ensino ou de saúde recém-instaladas;
- VII - prestação de serviço braçal em área de execução de obras ou serviços de construção, conservação e reparos;
- VIII - admissão de pessoal para trabalhar na coleta de lixo urbano e em serviços de saneamento básico;
- IX - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal e a regular prestação de serviços ao público.

**Art. 3º** - A contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos da presente Lei, dependerá para a sua validade:





- I - formalização de procedimento administrativo onde conste a solicitação da dependência necessitante indicando o interesse público e a autorização do Chefe do Poder, sendo formalizada a Portaria competente após assinatura contratual;
- II - de publicação de Edital aos locais públicos de afixação com fácil acesso ao público.

**Art. 4º** - O contrato de prestação de serviços, além das cláusulas essenciais do interesse e conveniência públicas, deverão conter as seguintes previsões:

- I - A remuneração deverá ser idêntica às fixadas para os cargos permanentes do Quadro de Pessoal, salvo se inexistir correlação de atribuições, notadamente nos casos de profissionais liberais, quando serão observados os valores de mercado de trabalho;
- II - O prazo de duração do contrato não pode exceder, em qualquer hipótese, a vinte e quatro (24) meses, prorrogável por igual período, pactuando-se que a recontração, esgotado o prazo máximo previsto, somente poderá ocorrer após doze (12) meses do término do contrato anterior, salvo com os contratados para atendimento a programas da União e do Estado, notadamente nas áreas de saúde, educação e ação social;
- III - O regime jurídico da admissão é o direito público, observadas as pertinências legais, com sujeição e subordinação às normas gerais aplicáveis aos demais servidões públicos municipais.
- IV - Vedação de desvio de função, permitida, contudo, a mudança de local de exercício da função dentro do âmbito de atuação do Município;
- V - Cessadas as razões que implicaram na contratação e para atender interesses e conveniências públicas, o contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido antes de seu término, a critério da Administração.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão às expensas das dotações específicas

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigor a partir de 1 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2002

**Vitalino Patriota Neto**  
**Prefeito Municipal**

